



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 16 de Março de 2020 • Ano III • Nº 2126

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 015/2020 de 16 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Candeias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Candeias”.

O Prefeito Municipal de Candeias, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2º O licenciamento de eventos deve ser submetido à análise e autorização da Comissão da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privada, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 4º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto as de caráter compulsório, para os servidores públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Recomenda-se que a população de Candeias em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
- II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, buscar uma unidade básica de saúde, a fim de ser orientada sobre providências mais específicas;
- III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento no Hospital Municipal José Mario dos Santos (Ouro Negro).

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Fica suspensa, por prazo indeterminado, as atividades coletivas nas praças, quadras, campos de futebol, ginásios e demais espaços públicos do Município.

Art. 7º Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de atividades coletivas dos programas sociais, tais como:

- I – NASCE
- II – CRAS
- III – CREAS
- IV – CECON

Parágrafo único – Os atendimentos individualizados nos CRAS e CREAS continuam funcionando normalmente, inclusive as atividades referentes à manutenção e concessão dos benefícios. A suspensão de que trata o caput deste artigo refere-se apenas para as atividades em grupo.

Art. 8º Os transportes de massa (ônibus, táxis, vans, transportes de cooperativas e afins) devem manter uma política de limpeza diária e frequente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros.

Parágrafo único – Aos portos marítimos, terminal rodoviário e estações de embarque também se aplicam as medidas de higienização, previstas no caput deste artigo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde, adotará medidas institucionais com o objetivo de prevenir a transmissão e manterá a vigilância ativa da circulação dos vírus respiratórios através de:

- I – promoção, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, de ações de divulgação das medidas preventivas nas escolas.
- II – promoção de atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjuntos de medidas que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar).
- III – manutenção da atenção para indivíduos que apresentem febre e sintomas respiratórios, através da utilização de manejo clínico e, caso necessário, elaboração de plano de contingência;
- IV – comunicação às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus;
- V – monitoramento constante da situação epidemiológica, com geração de boletins e notas técnicas para orientação dos serviços de saúde, dos demais setores e da população.

Art. 10º Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 16 DE MARÇO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Av. Dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.